

DECRETO N. 18.506, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece as regras de isolamento seletivo, com permissão temporária de funcionamento das atividades que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).”;

Considerando que a Lei federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

Considerando o Decreto n. 18.476, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São José dos Campos, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS - de pandemia de COVID-19, e o Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, com suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

Considerando que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

Considerando o Boletim Epidemiológico n. 07, do Ministério da Saúde, de 6 de abril de 2020;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras de isolamento seletivo, com permissão temporária de funcionamento das atividades previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais, definidos nos termos do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020 e alterações, e dos Decretos Municipais nº 18.476, de 18 de março de 2020 e 18.479, de 23 de março de 2020, ficam sujeitos às regras gerais dispostas no art. 3º, à regra específica disposta no parágrafo único do art. 4º e às penalidades previstas no art. 6º, todos deste Decreto.

Art. 2º A partir de 22 de abril de 2020, as atividades que poderão retomar o funcionamento, desde que atendidos os requisitos dispostos nos parágrafos deste artigo, são:

I - bares, lanchonetes, cafés, docerias e similares;

II - comércio e serviços em geral;

III - comércios localizados na Rua XV de Novembro, na Rua Sete de Setembro e em Shopping Centers;

IV - escritórios prestadores de serviços e vendas;

V - padarias;

VI - restaurantes;

VII - salões de beleza e estética, barbeiros, cabelereiros, manicures e similares; e

VIII - Shoppings Centers;

§ 1º Os responsáveis pelas atividades descritas acima deverão solicitar a emissão da Permissão Temporária de Funcionamento pelo do site da Prefeitura de São José dos Campos.

§ 2º A Prefeitura liberará acesso à solicitação da Permissão Temporária de Funcionamento de forma escalonada, por grupo de atividades e em datas distintas.

§ 3º A solicitação será analisada pela Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do protocolo do pedido.

§ 4º A Permissão Temporária de Funcionamento expedida conterá o grupo da atividade (tipo) do estabelecimento, a razão social, a inscrição municipal, o CNPJ, as regras gerais e as regras específicas, ambas de cumprimento obrigatório, e o prazo de validade.

§ 5º Vencido o prazo de validade previsto no parágrafo anterior, o responsável pela atividade deverá acessar o site da Prefeitura e verificar se a atividade terá o funcionamento prorrogado de acordo com os dados epidemiológicos municipais referentes à pandemia do coronavírus.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 6º Caso o funcionamento seja prorrogado, o responsável deverá imprimir nova Permissão pelo site da Prefeitura.

§ 7º A Permissão Temporária de Funcionamento deverá ser fixada no estabelecimento em local de fácil visualização pelo público.

§ 8º Os responsáveis pelos estabelecimentos privados comerciais e de serviços essenciais, definidos nos termos do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020 e alterações, e nos Decretos Municipais nº 18.476, de 18 de março de 2020 e 18.479, de 23 de março de 2020, ficam desobrigados de solicitar a Permissão Temporária de Funcionamento para continuidade das atividades.

§ 9º As administrações responsáveis pelos Shoppings Centers deverão, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas neste Decreto, além de outras aplicáveis:

I - exigir que cada comerciante obtenha individualmente a Permissão Temporária de Funcionamento e cumpra as regras nela determinadas; e

II - manter fechadas as praças de alimentação e proibir o atendimento no balcão dos estabelecimentos localizados nas referidas praças, ficando desde já autorizado apenas o sistema "delivery", se houver.

Art. 3º As regras gerais de isolamento seletivo são:

I - utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários;

II - frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;

III - higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;

IV - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

V - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

VI - caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes;

VII - que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local.

Art. 4º As regras específicas de isolamento seletivo serão definidas na Permissão Temporária de Funcionamento, conforme a peculiaridade de cada atividade.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, industriais e/ou prestadores de serviços privados em geral que possuam 40 (quarenta) funcionários ou mais ficam obrigados a escalonar os horários de entrada e saída dos funcionários, à proporção de metade por hora, a fim de se evitar aglomeração no transporte público, exceto se utilizarem majoritariamente transporte fretado ou particular.

Art. 5º As demais atividades consideradas não essenciais e não elencadas neste Decreto deverão permanecer fechadas a fim de se evitar aglomeração e circulação de pessoas.

Art. 6º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

§ 1º A reincidência será punida com:

- I - cancelamento imediato da Permissão Temporária de Funcionamento;
- II - proibição de solicitar nova permissão; e
- III - aplicação de multa em dobro a cada reincidência.

§ 2º Aos estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais, definidos nos termos do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020 e alterações, e dos Decretos Municipais nº 18.476, de 18 de março de 2020 e 18.479, de 23 de março de 2020, aplica-se somente a reincidência prevista no inciso III do parágrafo anterior.

Art. 7º Fica recomendado o uso de máscaras descartáveis ou de pano à população que circular no transporte público e nos estabelecimentos públicos ou privados, comerciais, industriais, de serviços essenciais ou cuja Permissão Temporária de Funcionamento estiver válida.

Art. 8º Ficam mantidas as demais regras e outras disposições contidas no Decreto n. 18.476, de 18 de março de 2020, e Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, com suas posteriores alterações.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a pandemia do coronavírus.

São José dos Campos, 17 de abril de 2020.

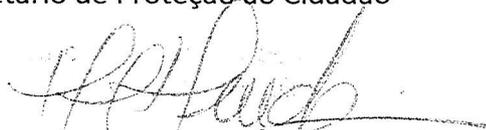
Felicio Ramuth
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

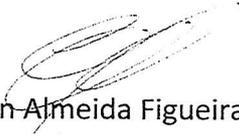
Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde

Devair Pietraroia da Silva
Secretário de Proteção ao Cidadão



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo